
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de autos em grau de recurso, em matéria cível, exclusivamente pela plataforma do sistema PJe, e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto constante na Resolução nº 420, de 29 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determinou a conclusão da digitalização do acervo processual físico, nos Tribunais que ostentam acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação, caso deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até 31/12/2022;

CONSIDERANDO a instituição da política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, na forma da Resolução CNJ no 335/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

CONSIDERANDO a conclusão da implantação do PJe em todas comarcas cujo sistema de inicial era o SAIPRO, bem como que a digitalização do acervo processual físico em tramitação no 2º grau de jurisdição encontra-se em fase avançada;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a elaboração de cronograma para desligamento do sistema SAIPRO em todas as unidades deste Tribunal que ainda o utilizem, até o final do 1º semestre de 2022; e

CONSIDERANDO que a implantação do novo sistema de emissão de guia de depósitos judiciais, e respectivo alvará eletrônico, requer a tramitação do feito por via eletrônica,

RESOLVEM

Art. 1º Determinar que, a partir de 20 de janeiro de 2022, nas unidades em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, a remessa de autos em grau de recurso, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em matéria cível, se dê, exclusivamente, pela plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. Os processos remetidos em grau de recurso, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem, para a regular adequação.

Art. 2º As unidades com competência cível, em que o sistema de tramitação inicial seja SAIPRO, que possuam processos aptos a serem remetidos ao segundo grau de jurisdição, deverão tratar as pendências de migração no sistema de origem, e remeter os autos físicos, via malote, para o Núcleo UNIJUD, para que seja procedida a digitalização e migração dos mesmos para o sistema PJe.

§1º Tratando-se de autos que possuam urgência, a unidade jurisdicional deverá fazer a respectiva indicação ao Núcleo UNIJUD, que fica responsável por advertir, formalmente, a empresa contratada, acerca da exigência legal de prioridade de julgamento do feito, para que seja dada precedência na digitalização dos autos indicados.

§2º Após a regular digitalização e migração dos feitos para o PJe, o UNIJUD devolverá os autos digitais à unidade jurisdicional de origem, para que promova a validação da digitalização, dê ciência às partes da migração para o PJe, e remeta os autos à Diretoria de Distribuição do 2º Grau, para regular tramitação do recurso.

§3º Eventuais dúvidas decorrentes do procedimento ora instituído, deverão ser encaminhadas para o email do Núcleo UNIJUD: unijud-digitaliz@tjba.jus.br.

Art. 3º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, antes de remeter os autos digitais ao segundo grau de jurisdição.

§2º As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 4º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%8ANCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 5º Todas as unidades judiciais, de competência cível ou criminal, que ainda possuam processos físicos remanescentes em tramitação no sistema SAIPRO deverão enviar os respectivos processos, na forma da lista que segue anexada ao presente, ao Núcleo UNIJUD para digitalização, na forma prevista no art. 2º deste Ato, impreterivelmente até o dia 11/03/2022.

§1º Caso não haja a observância do prazo previsto no caput, pelas unidades constantes do anexo que segue ao presente, sem regular justificativa, as respectivas Corregedorias deverão ser oficiadas, para adoção das providências que entender cabíveis.

§2º As unidades elencadas no anexo deverão empreender todas as medidas cabíveis visando a devolução de autos físicos que eventualmente se encontrem fora do cartório, bem como para proceder à regularização da movimentação no sistema SAIPRO dos feitos que eventualmente já estejam arquivados, mas que não tenham sido regularmente movimentados, tudo devidamente certificado.

Art. 6º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 17 de janeiro de 2022.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA